



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único ERFB-CS N° 131/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	N° 09010000766/16		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Tereza Julia Martins Linhares de Araújo			
<b>CNPJ / CPF</b>	635.715.876-34			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência unifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante N°</b>	Não possui			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido BR 040, seguir para São Sebastiao das Claras, o condomínio Arvoredo localiza-se às margens da estrada. Na portaria solicitar informações de como chegar no lote.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,0541ha ou 541,07 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7783746	Long. 615614	
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	0,1082ha ou 1.082,14 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat.7783746	Long. 615590	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Lucia Lopes P. Rocha – Bióloga – CRBio 13.140-4 Marcos B. de Moura – Adm. Empresa – CRA -01-049256/D			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Alameda dos Sonhos, lote nº 44, quadra 03, Condomínio Arvoredo, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - sem AAF, PA N° 09010000766/16 – NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteador pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental será realizada no Lote nº 44, quadra 03, situado na Alameda dos Sonhos, dentro do Condomínio Arvoredo, inserido em área classificada como urbana, aprovado e implantado no ano de 1995, com área total de 2.000 m<sup>2</sup>.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal de área intervinda (Figura 1), confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015.



Figura 1 – Poligonal da área intervinda. Fonte: PECF/2016.

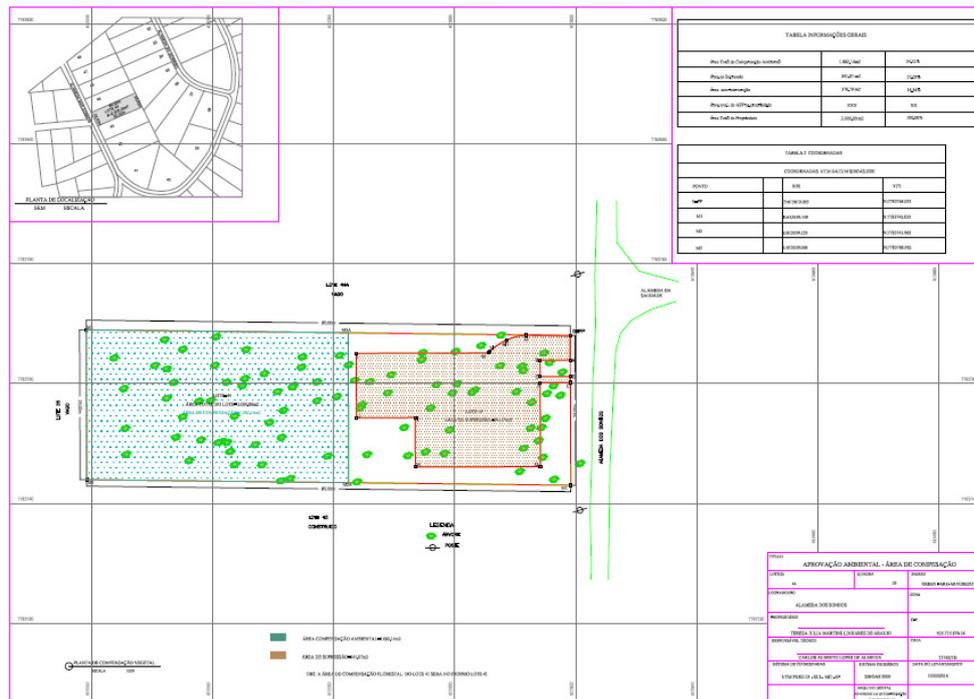


Figura 2 – Mapa georreferenciado da área que sofrerá intervenção e área prevista para compensação.  
 Fonte: PECF/2016.



(1)

(2)

Fotos 1 e 2 – Área requerida para intervenção. Nesse local nota-se a formação definida em dois estratos: dossel e sub-bosque. Fonte: PECF/2016.

Conforme Figura 2, o projeto arquitetônico indica a necessidade de intervenção em uma área de 541,07m<sup>2</sup> de fragmento florestal classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, correspondente à construção da residência tipo unifamiliar e acessos (Fotos 1 e 2). Dessa forma, como o lote apresenta área total de 2.000m<sup>2</sup>, foram mantidos os 600m<sup>2</sup> de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, correspondente ao mínimo de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, conforme exigido no Art. 31, §1º da Lei Federal nº 11.428/2006, sendo que parte desta área está inserida no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos 1.082,14m<sup>2</sup> (541,07m<sup>2</sup>) oferecidos como compensação, conforme Art.



17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e Recomendação nº005/2013/MPMG), cuja proporção é de 2:1 (a área oferecida como compensação deverá ser o dobro da área suprimida).

### **- Floresta Estacional Semidecidual (FESD)**

A formação denominada “Floresta Estacional Semidecidual” (VELOSO et al., 1991) na origem clássica, reveste altitudes entre 800 a 1.700 metros, sobre a extensa cadeia litorânea brasileira e regiões centrais da serra do mar e Mantiqueira, englobando os estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Fora isto, possui numerosas dependências sob a forma de capões (fragmentos) e galerias, resultando numa diferença intrafisionômica, pela influência dos fatores climáticos (RIZZINI, 1979) e geomorfológicos (FERNANDES, 2006).

Esta tipologia está condicionada pela dupla estacionalidade climática, uma tropical com verões chuvosos ora com estiagens e outra subtropical com baixas temperaturas ocasionando “seca fisiológica”. Em áreas tropicais, são constituídas por micro e mesofanerófitos, com folhas adultas esclerofilas ou membranáceas decíduais. No conjunto florestal, a porcentagem de árvores caducifólias está entre 20 a 50 %. (VELOSO et al., 1990). Podem ocorrer fragmentos com solos saturados ou deficientes de água.

As formações de capoeiras ou remanescentes da Floresta Estacional são formações de vegetação nativa que se apresentam em diferentes estágios sucessionais de regeneração, não chegando, contudo, a se constituírem em uma mata em estágio médio ou avançado de regeneração, em razão da frequência de espécies pioneiras do porte (HT e DAP) e da presença das espécies indicadoras de estágios sucessionais iniciais.

Para definir o estágio sucessional da área, observou-se a formação vegetal definida em dois estratos distintos: dossel sub-bosque, com predominância de espécies arbóreas, dossel definido com altura de até 6 m e CAP variando de 8 a 35 cm. O sub-bosque mostra-se reduzido em biodiversidade devido a sucessivas “limpezas”. Presença de serrapilheira desigual, coberta por colonizadores. Registra-se a presença de trepadeiras lenhosas, herbáceas e samambaias, poucas epífitas. Nota-se presença marcante de lianas.

Principais espécies arbóreas encontradas *Aloysia virgata*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazumaulmifolia*, *Celtis iguanaea*, *Vismia spp.* Não foi verificada a presença de espécies vegetais endêmicas, bem como nenhuma espécie imune em porte que permita sua identificação. Não foram registradas espécies arbóreas ou arbustivas em risco de extinção, segundo a lista vermelha Biodiversitas.

Adicionalmente, não foram encontrados registros de sítio espeleológico e/ou paleontológico ou ainda expressivas cavidades naturais do solo, tais como grutas ou cavernas.

Quanto à questão hídrica, não se verificou a existência de reservatórios, barramentos, cursos d'água ou nascentes, perenes ou não, nesse terreno nem nas imediações diretas. Também não se identificou nenhuma das outras condições que possam criar uma Área de Preservação Permanente – APP no local.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0541ha (541,07m <sup>2</sup> )	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		FESD	Médio

### 2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

O projeto executivo de compensação florestal (PECF) será realizado no próprio lote, numa área de 1.082,14m<sup>2</sup> ou 0,1802ha, localizada no interior do próprio Lote 44, quadra 03, situado na Alameda dos Sonhos, Condomínio Arvoredo. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (541,07m<sup>2</sup> ou 0,0541ha), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação.



(3) (4)  
*Fotos 3 e 4 – Área proposta para compensação. Fonte: PECF/2016.*

Desta forma, a área destinada à compensação possui as mesmas características da área de intervenção, considerando a continuidade entre ambas. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a de servidão florestal/ambiental (Fotos 3 e 4). A referida área está inserida na APA Sul RMBH e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça.

A área proposta para compensação florestal apresenta um total de 1.082,14m<sup>2</sup>, incluindo neste quantitativo, parte da porção de 30% referente ao mínimo exigido para preservação da área coberta pela vegetação do bioma Mata Atlântica em lotes urbanos (Lei Federal nº11.428/2006, Art. 31, § 1º). Dos 600m<sup>2</sup> obrigatórios (30%), 541,07m<sup>2</sup> estão superpostos à metade da área oferecida como compensação pela intervenção ambiental a ser executada, conforme Art. 17 da



referida Lei Federal e Recomendação nº005/2013/MPMG. Assim, além dos 1.082,14m<sup>2</sup> que serão gravados na matrícula do imóvel, o empreendedor deverá manter 58,93m<sup>2</sup> como área preservada, conforme preconiza o Art. 31. Esse total representa 57,05% da propriedade como um todo.

A vistoria realizada na área objeto deste Parecer teve como objetivo a verificação da extensão, localização e equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a biodiversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

#### **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*



*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0541ha ou 541,07m<sup>2</sup> e a área proposta possui 0,1082ha ou 1.082,14m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

## **2.5 - Equivalência ecológica**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo



que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
541,07m <sup>2</sup> (0,0541ha)	FESD	Médio	1.082,14m <sup>2</sup> (0,1082ha)	FESD	Médio	

De acordo com o PECE, a proposta compreende uma área de contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 1.082,14m<sup>2</sup> de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 25.076, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.



Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Fitofisionomia/ Estágio Sucessional	Área	Sub-Bacia	Propriedade	Forma de Compensação	Adequada (S/N)
<b>Área intervinda</b>					
FESD Médio	541,07 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Lote 44/ Quadra 3, Cond. Arvoredo	-	-
<b>Área proposta</b>					
FESD Médio	1.082,14 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Lote 44/ Quadra 3, Cond. Arvoredo	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

A proposta compreende uma área de de 0,1082ha ou 1.082,14m<sup>2</sup>, contígua à área de intervenção, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental, instituída na Matrícula nº 25.076, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000766/16/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações



técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação n° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0541ha ou 541,07 m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 0,1082ha ou 1082,14m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser



firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA n° 09010000766/16 - NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 05 de junho de 2017.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Andréia Cristina Barroso Almeida	Analista Ambiental/ Engenheira Civil	1159155-9	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Chefe do Escritório Regional Centro Sul**